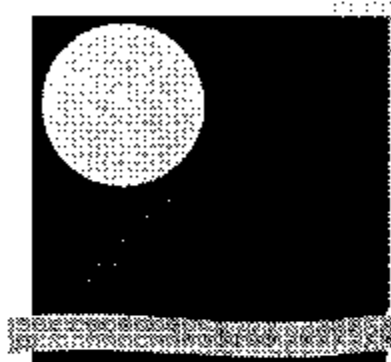


Lei N.º 6899 de 20-06-91

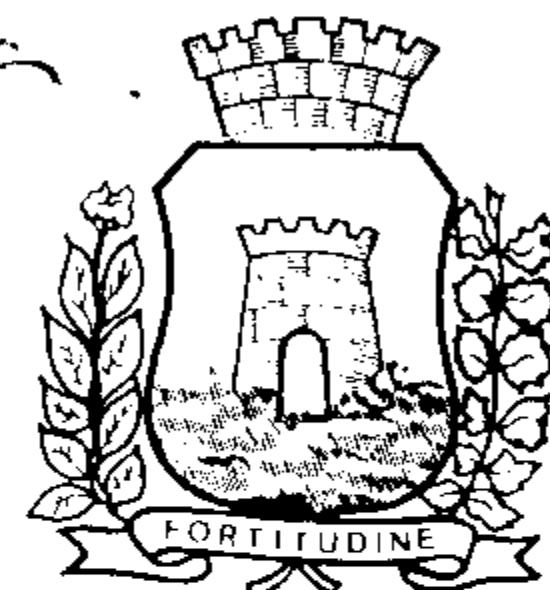
D.O.M. - N.º 9647 de 28-06-91

Sancionada.



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

REGIA Roberto Otelo  
FUNCIONÁRIO

DATA 28 / 06 / 91

PROJETO DE LEI N.º 133/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a criação do Prêmio  
Literário Cidade de Fortaleza

VEREADOR Eliomar Braga

LEI N.º 6899 DE 20 / 06 / 91

DIOM N.º 9647 DE 28 / 06 / 91

ARQUIVO 15-06-91



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N<sup>o</sup> 6899 DE 20 DE Junho DE 1991.

Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1<sup>o</sup> - Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria "Contos e Poesias".

Art. 2<sup>o</sup> - Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio.

Art. 3<sup>o</sup> - O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza será bisanual.


Art. 4<sup>o</sup> - Serão laureados os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único - Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro.

Art. 5<sup>o</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 20 DE Junho DE 1991.

  
\_\_\_\_\_  
JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE Legislação  
 DESIGNO O VEREADOR Moreira COMO RELATOR  
 Em 03/06/91  
 Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 133 /91

A Comissão de Legislação

Em 29/07/1991

Presidente

Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 06/06/1991

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria "Contos e Poesias".

Art. 2º- Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio.

Art. 3º- O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza será bisanual.

Art. 4º- Serão laureados os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único- Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1991.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 11/06/1991

Presidente

Vereador Eliomar Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 11/06/1991

Presidente

JUSTIFICATIVA

O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, foi entregue pela primeira vez em 1987 quando foram agraciados Beth Moreira Lima e Fancisco Paula Souza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Desde então o referido prêmio vem crescendo de importância tendo em vista que ele premia aqueles que mais se destacaram nos "Contos e Poesias."

Com este projeto de lei nós procuramos apenas oficializar o evento e logicamente premiar aqueles fazendo jus a honraria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Fortaleza, em 28 de maio de 1991.

Vereador - Eliomar Braga



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 73 /91

Ao Projeto de Lei nº 133/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 04.06.91

[Signature]  
Presidente

O Vereador Eliomar Braga submeteu à consideração do Plenário desta o projeto de lei que "Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

Somos favoráveis à aprovação da matéria em pauta. É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Junho de 1991.

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

PRESIDENTE

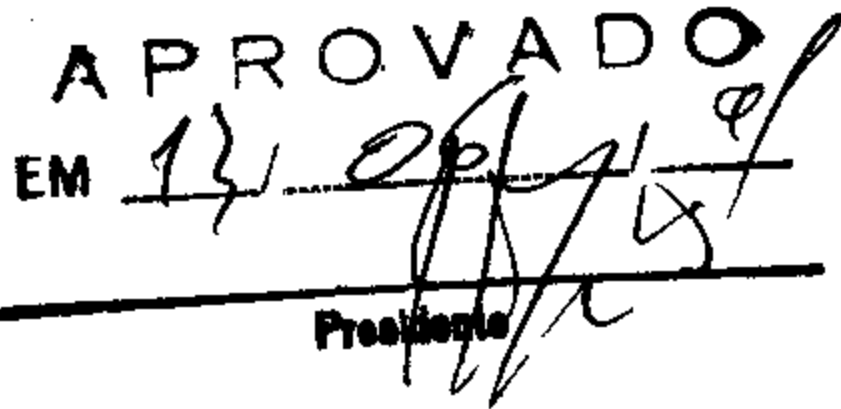
RELATOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÃ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 133/91.

**APROVADO**  
EM 13/02/91  
  
Presidente

Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Literário Cidade de Fortaleza, para categoria "Contos e Poesias".

Art. 2º - Os premiados serão escolhidos pela Fundação Cultural de Fortaleza, dentre aqueles contistas e poetas candidatos ao prêmio.

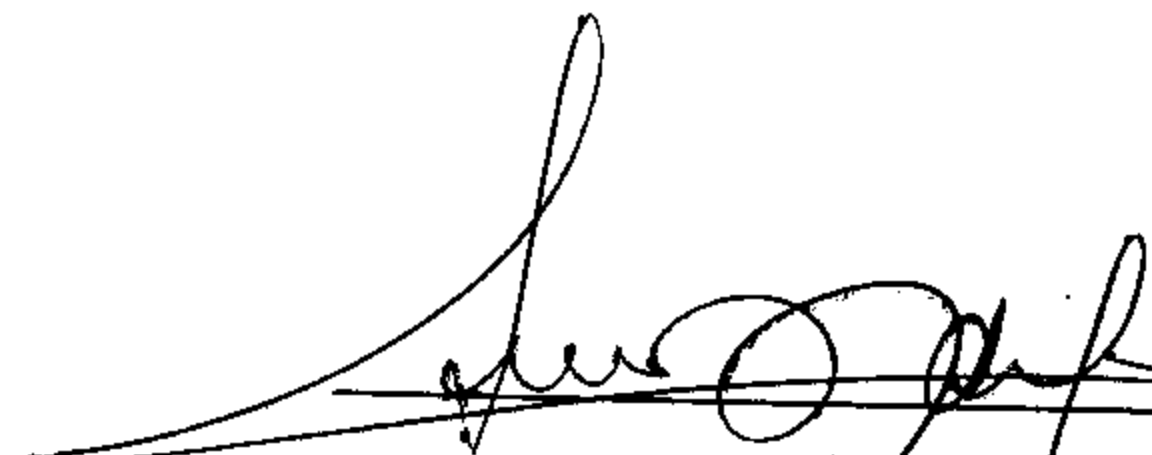

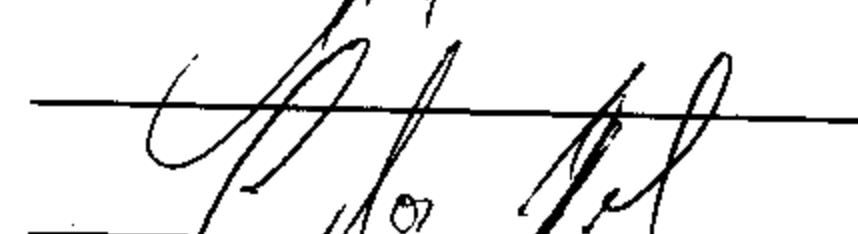
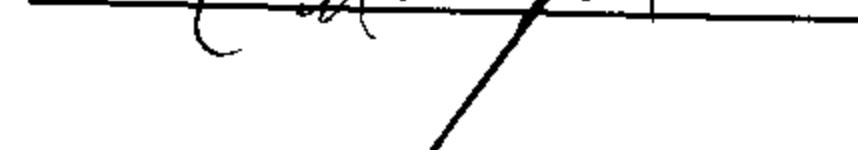
Art. 3º - O Prêmio Literário Cidade de Fortaleza será bisanual.

Art. 4º - Serão laureados os 03 (três) primeiros colocados.

Parágrafo único - Os vencedores terão seus trabalhos publicados em um livro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1991.

  
PRESIDENTE  
  
  




# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

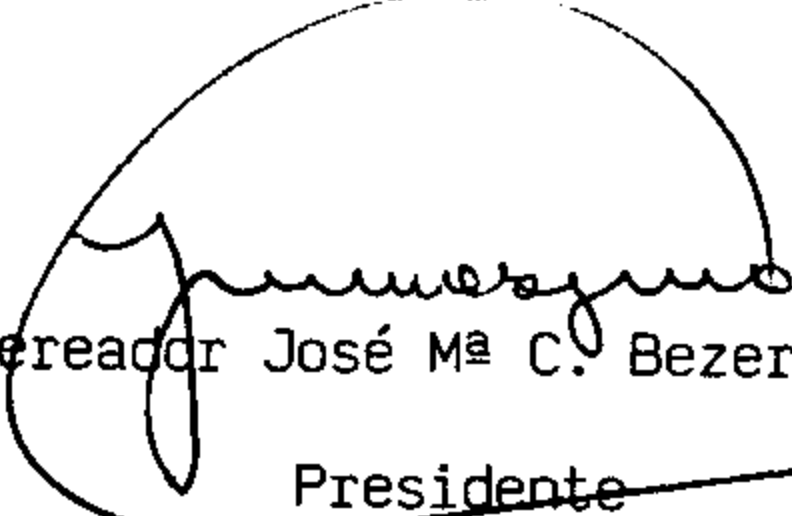
Ofício nº 959 /91

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a criação do Prêmio Literário Cidade de Fortaleza".

Atenciosamente,

  
Vereador José Mª C. Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta